



Vinho e indicação geográfica, entre a inovação e a preservação

Wine and geographical indication between innovation and preservation

Raphael Vieira Medeiros¹, Marcelino de Souza².

Resumo

O vinho pode carregar consigo características que o tornam muito mais do que uma simples bebida. Essa é a compreensão de uma nova classe de consumidores de vinho, os enófilos que além de apreciar a bebida do Deus *Baco*, procuram no vinho a sua história, a sua procedência e a sua origem. Não obstante, é importante frisar que atrás de uma história de um bom vinho, existe uma videira, que traz com ela os componentes formadores de uma paisagem vitivinícola. O artigo tem um caráter teórico e reflexivo, assim, se propõe pautar a relação do vinho com sua localidade de origem e sua paisagem constitutiva. A ideia central é demonstrar que a inovação pode estar na procedência e na história de um produto, através da indicação geográfica. Por isso, é necessário entender um pouco da história dos mecanismos de proteção do vinho até chegar à Denominação de Origem (DO) Vale dos Vinhedos.

Palavras-chaves: Vinho, indicação geográfica, paisagem

Abstract

Wine may carry characteristics that make it much more than just a drink. This is the understanding of a new class of wine consumers, oenophiles who, in addition to enjoying the drink of the God Bacchus, look to wine for its history, its source and its origin. Nevertheless, it is important to emphasize that behind a story of good wine, there is a vine, which brings with it the components that make up a wine landscape. The article has a theoretical and reflective character, thus, it proposes to guide the relationship of wine with its place of origin and its constitutive landscape. The central idea is to demonstrate that innovation can be in the origin and history of a product, through geographical indication. Therefore, it is necessary to understand some of the history of the protection mechanisms of wine until reaching the Denomination of Origin (DO) Vale dos Vinhedos.

Keywords: Wine, geographical indication, landscape.

1. Introdução

Em uma garrafa de vinho encontra-se muito mais do que uma simples bebida, além da uva, existe toda uma história, uma tradição e uma cultura. O sabor de um vinho e a suas características nos remetem a sua origem e a sua paisagem. Por exemplo, um vinho do Vale dos Vinhedos é associado a paisagem singular desta localidade, assim como o *Champagne*, que nos remete a França. De tal modo, percebe-se que existe uma relação entre a bebida, sua origem e sua paisagem. Outro fator preponderante é que a origem do produto nos assegura uma qualidade e características que diferenciam o vinho dos demais produtos. Assim, na primeira parte do artigo, são apresentados os instrumentos que regulamentaram a proteção da procedência de um produto no Brasil, ou seja, o vinho do Vale dos Vinhedos como produto pioneiro. Após é feito um breve relato histórico sobre a proteção do vinho no mundo e pôr fim a legislação brasileira pertinente ao assunto. Na segunda parte, a intenção é relacionar a questão da paisagem vitivinícola do Vale dos Vinhedos com os mecanismos de proteção e sua importância.

¹Mestrando em Agronegócio na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)/raffranbr@yahoo.com.br

²Professor titular da Faculdade de Ciências Econômicas e dos Programas de Pós-graduação em Desenvolvimento Rural e de Agronegócios da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)/marcelino.souza@uol.com.br



2. Referencial Teórico

2.1 As indicações geográficas no Brasil

As indicações geográficas (IG's) são um recurso para um desenvolvimento territorial e uma forma de preservação de uma história e de uma cultura, por serem mecanismos de proteção da origem de produtos e serviços. Entretanto, segundo Rocha Filho (2017), as IG's não têm uma definição precisa na doutrina, mesmo no âmbito mundial, o que ocasiona em uma diversidade de definições, pois em cada país, o instituto tem uma regulamentação própria. No Brasil, existe uma autarquia federal, O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), regulamenta as proteções que concernem aos mecanismos que regulamentam a propriedade industrial, tendo em vista a função econômica, jurídica, técnica e social (BRASIL. 1970). O INPI (2019) definiu como IG, um elemento da propriedade industrial utilizado para determinar a origem de um determinado produto ou serviço, no qual a localidade tenha se destacado, ou as características e qualidades dos serviços se destacam devido a origem geográfica. Essa definição encontra-se no seu sítio, na seção guia básico de indicação geográfica.

No Brasil, as primeiras indicações geográficas ocorreram na Região Sul, na Serra Gaúcha, território do vinho conhecido por Vale dos Vinhedos, através da APROVALE (Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos). Ao longo de sua história foram duas concessões de IGs, a indicação de procedência em 2002 e a denominação de origem em 2012. Esses instrumentos foram e são até hoje importantes para aquela localidade, precursora na história da propriedade intelectual no Brasil. Antes de entender esses mecanismos de proteção à luz da legislação brasileira, se faz necessário compreender a história desses signos distintivos, que por sinal têm o vinho como um dos produtos que iniciou toda uma construção protetiva de origem (BRUCH. 2011).

2.2 O vinho, o pioneiro histórico

Ao longo da história, houve diversas menções da origem ou da procedência de certos vinhos, que eram destacados dos demais. O vinho de *Falerno*, é considerado o primeiro *Grand Cru*, de grande reputação e alto valor agregado pelos Romanos (ROCHA FILHO. 2017); antes de Cristo há também menção no Antigo Testamento, do vinho do Líbano (OSEIAS. XIV,7) e dos vinhos Em-Gedi (CÂNTICOS, I-14). Nos exemplos citados há apenas referências dos vinhos por sua notoriedade sem qualquer ato regulamentário (BRUCH.2011).

Pode-se dizer que a primeira regulamentação estatal referente a uma IG foi somente em 1756 com o Vinho do Porto, pois em razão da sua popularidade, havia diversas utilizações indevidas de outros vinhos com a denominação Porto e desta forma os verdadeiros produtores tiveram reduções na comercialização do produto. Assim, os produtores solicitaram a intervenção do Reino de Portugal, através do seu Primeiro Ministro, Marques de Pombal que regulamentasse uma proteção dos vinhos oriundos daquela localidade. Para isso acontecer se fez necessário reunir os produtores, delimitar a área de produção e fixar atributos e regulamentar a produção. Em 1986 um decreto lei nº166/86 regulamentou por definitivo a denominação de origem do vinho do Porto (PORTUGAL.1986). Assim, de uma forma singela, os procedimentos adotados pelo Marques de Pombal são os que hoje se realizam para se solicitar uma proteção de uma IG para um Estado (BRUCH.2013).

No âmbito internacional, o marco da proteção na legislação foi o Acordo de Madri (ONU,1891), e pela Convenção da União de Paris (ONU, 1883) e posteriormente pelo Acordo



de Lisboa (ONU, 1958). A França, país reconhecido mundialmente pelos seus vinhos, se utiliza de três nomenclaturas para designação da origem dos seus vinhos: Apelação de Origem Controlada, Apelação de Origem Protegida ou Indicação Geográfica Protegida. Os três institutos estão fortemente ligados a conceitos de terroir e território (INAO, 2016)

2.3 A lei brasileira

Na legislação brasileira a Indicação Geográfica é materializada na Lei da Propriedade Industrial 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI/96. Em seus artigos 176, 177 e 178, aponta que Indicação Geográfica é gênero e a Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO) são espécies com atribuições diferentes.

Art. 176. Constitui Indicação Geográfica a Indicação de Procedência ou a Denominação de Origem.

Art. 177. Considera-se Indicação de Procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178. Considera-se Denominação de Origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (BRASIL, 1996).

A aquisição da concessão da IP em 2002 e DO em 2012 significaram a consolidação do Vale dos Vinhedos. A implicação dessas concessões é uma proteção mercadológica dos vinhos e espumantes produzidos com as uvas daquela localidade pelos produtores, pois o uso da Indicação Geográfica é restrito a esses produtores, contudo eles devem cumprir as exigências de qualidade, sobretudo em relação à Denominação de Origem. (BRASIL, Art. 182. 1996.). Além dessas exigências de qualidade, há requisitos normativos, estabelecidos pelo próprio INPI para a solicitação de uma Indicação Geográfica na instrução normativa nº 095/2018.

A resolução no seu preâmbulo ressalta a seriedade das Indicações Geográficas para a economia do país e por essa razão, frisa a necessidade de uma apropriada proteção para esses signos distintivos de origem. A resolução reitera definições da lei 9276/96 para IP e DO, contudo ela exemplifica os significados das expressões. No que concerne a Indicação de Procedência, §4º do art. 2º, o nome geográfico deve ser conhecido por diversas fontes pelo seu centro de extração, fabricação, prestação de serviço ou por seu produto (INPI. 2018).

O parágrafo seguinte, § 5º, enumera as seguintes definições relacionadas à Denominação de Origem e esclarece o que são os fatores naturais, humanos e a diferença entre qualidades e características.

I. Fatores naturais são os elementos do meio geográfico: relacionados ao meio ambiente, como solo, relevo, clima, flora, fauna, entre outros, e que influenciam as qualidades ou características do produto ou serviço; II. Fatores humanos são os elementos característicos da comunidade produtora ou prestadora do serviço, como o saber-fazer local, incluindo o desenvolvimento, adaptação ou aperfeiçoamento de técnicas próprias; III. Qualidades são os atributos tecnicamente comprováveis e mensuráveis do produto ou serviço, ou de sua cadeia de produção ou de prestação de serviços; IV. Características são traços ou propriedades inerentes ao produto ou serviço, ou de sua cadeia de produção ou de prestação de serviços. (INPI. 2018).

Nos fatores naturais estão os elementos da natureza que contribuem e ressaltam as qualidades do produto ou serviço, já nos fatores humanos, são as características da comunidade em seu saber-fazer, ou seja, a cultura e a tradição de um produto ou serviço transmitidos por



gerações, porém ajustados e aprimorados durante os anos. Essas definições são bem peculiares e não se confundem, por vezes se completam. São um pouco diferentes dos demais requisitos, qualidades e características, pois nesse caso, a diferença é uma linha tênue, que está na capacidade de mensurar, através de atributos técnicos, as *qualidades*, diferentemente das *características* que são traços intrínsecos ao produto ou serviço. Cabe ressaltar que a Constituição Federal em seu artigo 216º constitui diversos bens tanto eles de natureza material e imaterial como patrimônio cultural brasileiro, incluindo os conjuntos paisagísticos e os saberes- fazeres tradicionais. (BRASIL,1998)

3. Resultados e Discussão

3.1 A relação com a paisagem do Vale dos Vinhedos

O Vale dos Vinhedos é um território vitivinícola e situa-se na parte Nordeste do Rio Grande do Sul, na região conhecida como Serra Gaúcha do estado e os municípios que o compõe são Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul. Enquanto território. O Vale dos Vinhedos é um palco cultural de identificação, de pertencimento, mas também é o mesmo tempo um espaço político, um espaço do poder, nos quais os atos atendem ações políticas, econômicas e sociais, (Medeiros, 2009). Esse território também é delimitado geograficamente pelos regulamentos das indicações geográficas, que foram requeridas pela Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos, como forma de proteger a produção dos vinhos e espumantes de seus associados.

Segundo Tonietto (2020), há diversos elementos nas indicações geográficas que ajudam e completam para torná-la um instrumento vitorioso para os seus produtos protegidos. No caso do Vale dos Vinhedos, a paisagem é um deles. Para Guimarães(2002) a paisagem é coberta por diversos sentidos, ela é a mediadora entre a sociedade e a natureza, ela é a leitura do desenvolvimento da sociedade, tanto na visão ambiental quanto cultural (GANDY, 2004), A vitivinicultura é a forma de expressão da paisagem vitivinícola e tem como resultado a preservação de costumes e da tradição dos vitivinicultores, por isso, conforme Schirmer (2010) essas paisagens são caracterizadas pela intensa presença do homem (figura nº1), visto que a manutenção dos vinhedos se deve ao trabalho desses descendentes dos colonos italianos.

Figura nº 1. A marca do homem na natureza



Fonte: Acervo do autor 2020



A relevância dessas obras constituiu a criação de categorias nos patrimônios mundiais para essas paisagens culturais (UNESCO. 2005). Logo as paisagens vitivinícolas são a decorrência do conjunto dessas novas atribuições da atividade humana, pois deixam novas marcas no território ao lado das marcas das tradições culturais. Um exemplo de uma marca da tradição cultural na paisagem no Vale dos Vinhedos é a utilização de plátanos para sustentação dos Vinhedos (Figura nº 2)

Figura nº 2. Vinhedos sustentados por plátanos



Fonte: Acervo do autor 2020

Cabe ressaltar que, a paisagem do Vale dos Vinhedos foi formada por gerações de imigrantes italianos que por indigência histórica vieram para o sul do Brasil com objetivo de ocupação do espaço das terras devolutas, afim de poder cultivar e produzir nas terras que lhes foram oferecidas, materializando uma magnífica obra cultural. Essas paisagens singulares são o resultado de uma relação entre o homem e a natureza, que resultam em uma humanização desse território do vinho (DAL PIZZOL E PASTOR, 2016). A vitivinicultura é a configuração da expressão do Vale dos Vinhedos, bem como o modo de viver dos vitivinicultores. Essa troca, entre vitivinicultor e natureza ao longo dos anos constituiu uma identidade única na região.

Essa paisagem vitivinícola carrega consigo toda uma história, marcada pela vitivinicultura, além de ser um dos elementos que compõe as indicações geográficas. Outro elemento significativo é que a paisagem também tem sua importância como atração para os turistas. Isto porque, os consumidores também *consomem* esta paisagem singular e bucólica, (figuras nº3), ao visitar o Vale dos Vinhedos. Segundo Dal Pizzol, um consumidor pode comprar um vinho do Vale dos Vinhedos em supermercados, lojas especializadas ou pelo e-commerce, entretanto a paisagem só pode ser *consumida* na própria localidade.



Figura nº 3. Paisagem bucólica



Fonte: Acervo do autor 2020

4. Conclusões

As Indicações Geográficas são os instrumentos necessários para atender esses consumidores de vinho, que buscam em cada garrada uma história, uma tradição e uma cultura, O vinho alcança características que o torna singular, no sabor, na tonalidade, na procedência, entretanto essa característica que o remete à sua origem, que o identifica entre os demais é significativa, é a sua essência, pois é o atributo distintivo que traz à tona a sua singularidade. Na origem do vinho, há uma história, uma tradição, um saber-fazer relacionado a uma localidade específica e excepcional, ligada diretamente a um território. Por essa razão a origem do vinho é signo distintivo, oriundo de uma paisagem vitivinícola.

A paisagem vitivinícola, quando repleta de significados culturais é o elemento importante para materializar uma indicação geográfica de um produto oriundo desta. Este recurso é uma ferramenta que além de inovar, garante ao consumidor um produto distinto, no caso procedente do Vinho dos Vale dos Vinhedos que busca preservar toda uma cultura e uma tradição. Portanto, no vinho estão os elementos de uma história de conquistas, de saberes, que devem ser preservados e protegidos. A Indicação Geográfica é, então, o instrumento para essa proteção e inovação.

Referencias

BRASIL. Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5648.htm. Acesso em 25/08/2020.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 25/08/2020.



_____. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm. Acesso em 25/08/2020.

BRUCH, K. L.. **Indicações geográficas para o Brasil: problemas e perspectivas.** In: PIMENTEL, Luiz Otávio; BOFF, Salete Oro; DEL'OLMO, Florisbal de Souza. (Org.). Propriedade intelectual: gestão do conhecimento, inovação tecnológica no agronegócio e cidadania. 1 ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

_____. **Signos distintivos de origem: entre o velho e o novo mundo vitivinícolas.** Porto Alegre: Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011. Tese de Doutorado.

_____. **A legislação brasileira sobre indicações geográficas em face das experiências internacionais.** In: NIEDERLE, P.A. (Org.). Indicações geográficas: qualidade e origem nos mercados internacionais. Porto Alegre: UFRGS, 2013b. p. 245-260.

DAL PIZZOL, Rinaldo; PASTOR, Luis Vicente Elias. **Paisagens dos Vinhedos riograndenses.** Bento Gonçalves, 2016

GANDY, Matthew. **Paisagem, estéticas e ideologia.** In Roberto lobato correa, Zeny Rosendahl. Paisagens, textos e identidade. Rio de Janeiro. EdUERJ. 2004. p. 75-90

GUIMARÃES, S. T. L. **Reflexões a respeito da paisagem vivida, topofilia e topofobia à luz dos estudos sobre experiência, percepção e interpretação ambiental.** GEOSUL, Florianópolis, ISSN/ISBN: 0103964, v. 17, n. 33, p. 117-141, 2002

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. **Guia básico de indicação geográfica (2019).** Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica>. Acesso em: 25/08/2020.

_____. **Lista das Indicações de Procedências concedidas.** Atualizadas 28/01/2020. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/arquivos/copy_of_LISTACOMASINDICAESDEPROCEDNCIARECONHECIDAS.At17Dez2019.pdf. Acesso em 28/08/2020.

_____. **Lista das Denominações de Origem concedidas.** Atualizadas 28/01/2020. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/arquivos-dicig/LISTACOMASDENOMINAESDEORIGEMRECONHECIDAS.At12Fev2019.pdf>. Acesso em 28/08/2020.

_____. **Instrução Normativa PR nº 095/2018,** de 28/12/2018, que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/legislacao/1/INn095de2018.VersooocerizadaparaPortalINPI.pdf>. Acesso em: 28/08/2020

INSTITUT NATIONAL DE L'ORIGINE ET DE LA QUALITÉ (INAO). **Guide du demandeur d'une Appellation d'origine contrôlée / Appellation d'origine protégée (AOC/AOP) ou d'une Indication géographique protégée (IGP). Secteur Vitivicole. 2016** Disponível em: https://www.inao.gouv.fr/content/download/1840/18727/version/2/file/201611_Guide%20du%20demandeur%20AOPIGP%20viticole.pdf. Acesso em 25/08/2020

MEDEIROS, R. M. V. **Território, espaço de identidade.** In: SAQUET, M. A.; SPOSITO, E. S. Territórios e Territorialidades: teorias, processos e conflitos. São Paulo: Expressão Popular, 2009. cap. 10, p. 217-227



ONU - Organização das Nações Unidas. **Convenção de Paris Para Proteção da Propriedade Industrial.** Genebra,20 Mar.1883. Disponível em: https://www.wipo.int/treaties/fr/text.jsp?file_id=288514.. Acesso: 24/08/2020

_____. **Arrangement de Madrid concernant la répression des indications de provenance fausses ou fallacieuses sur les produits.** 14 abril 1891. Disponível em: https://www.wipo.int/treaties/fr/text.jsp?file_id=286779. Acesso em: 23/08/2020

_____. **Acordo de Lisboa:** protecção das denominações de origem e ao seu registro internacional. Genebra,31 out.1958. Disponível em: <https://wipolex.wipo.int/fr/text/285857> Acesso em: 24/08/2020.

PORTUGAL. **Decreto lei. Nº166 de 09 de junho de 1986.** Disponível em: <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/search/228465/details/normal?q=decreto+lei++n%C2%B0%20166+de+1986>. Acesso em: 25/08/2020

ROCHA FILHO, Sylvio do Amaral. **Indicações geográficas: a proteção do patrimônio cultural na sua diversidade.** São Paulo. Almedina,2017

SCHIRMER, Raphaël **As Paisagens de Vinhedos Franceses(in)** PANIZZA, Andrea de Castro (Org.). PAISAGENS FRANCESAS: terroirs, cidades e litorais. Organização de Andrea de Castro Panizza - Campo Mourão: Editora da FECILCAM, 2010

TONIETTO, J. **Degustando a Maioridade dos Vinhos das Indicações Geográficas brasileiras.** 2020 Embrapa Uva e Vinho. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SRYfaHENhtA>. Acesso em 28/08/2020.

UNESCO. Étude thématique **LES PAYSAGES CULTURELS VITICOLES** dans le cadre de la Convention du Patrimoine mondial de l'UNESCO.2005.